

**CONTRATO Nº 005/2021- GP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE TIMOM- GABINETE DA
PREFEITA E A EMPRESA JM ENGENHARIA E
SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.**

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio do Gabinete da Prefeita-GP, pessoa jurídica e direito público interno, com endereço Praça São José, S/N, Centro, Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14 neste ato representado por Secretária Chefe de Gabinete Sueli Maria Barros da Silva Capuama, brasileira, inscrita no CPF nº 960.185.853-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **JM ENGENHARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 04.749.598/0001-77, com sede na Rua Pedreiras, nº 1401, Sala B, Bairro Diniz Silva, CAXIAS-MA, CEP 65605375, neste ato representado pela sua Procuradora Legal, MERANDULINA BEZERRA DE CASTRO inscrito no CPF 216.468.053-72 e RG 457.096 SSP, contadora, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 0231/2021 e demais legislação aplicável a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação, montagem de estruturas metálicas, revisão elétrica visando à iluminação e decoração natalina, contemplando suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico na cidade de Timon, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 178/2021 do município de Caxias publicada no Diário Oficial do Município de Caxias – MA, Edição nº 5348/2021 em 14 de outubro de 2021 e Termo de Cooperação Técnica/Liberação nº 001/2021, que tem como origem o Pregão Eletrônico nº 085/2021 – SRP do Município de Caxias e ainda na proposta da detentora da ata mediante negociação interna, independentemente de transcrição que compõe os autos do processo administrativo nº 0988/2021 - GP.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.23	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ORNAMENTO EM DESIGNE TEMÁTICOS PARA POSTE TAIS COMO VELEIROS, SINOS, ANJOS, GUIRLANDAS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3 X 2 M, ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIMENTO COM MANGUEIRAS DE LEDS,	UND	30	850,00	25.500,00

Proc Nº 103412
Folha Nº 457
Assinatura _____

	ABRAÇADEIRAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CONECTORES E UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUCKCONFECCÃO E MONTAGEM DE ORNAMENTO EM DESIGNE TEMÁTICOS PARA POSTE TAIS COMO VELEIROS, SINOS, ANJOS, GUIRLANDAS NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3 X 2 M, ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIMENTO COM MANGUEIRAS DE LEDS, ABRAÇADEIRAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CONECTORES E UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK				
2.1	TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE GRANDE PORTE (ARCOS LUMINOSO E PORTAIS DAS AVENIDAS INCLUSO ADEREÇO DE SOBREPOSIÇÃO) COM CAMINHÃO MUNCK E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED E LÂMPADA DE LED G-9, INCLUSO CABO PP, MANGUEIRA CRISTAL, FITA DE ALTA TENSÃO, HASTE DE ATERRAMENTO, FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON 4M DE ALTURA	UND	30	3.600,00	108.000,00
2.9	TRANSPORTE E MONTAGEM DE ÁRVORE DE NATAL TAM. 9 M DE ALTURA E BASE 4 METROS DE DIÂMETRO COM CAMINHÃO MUNCK , INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED E CORDÕES DE LED, APLICAÇÃO DE ADEREÇOS TIPO ANJOS, ARABESCOS,	UND	02	16.000,00	32.000,00

	GLOBOS, SINOS E ESTRELAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CAIXAS DE COMANDO, INCLUSO CABO PP, MANGUEIRA CRISTAL, FITA DE ALTA TENSÃO, HASTE DE ATERRAMENTO, FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON				
2.32	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ORNAMENTO EM DESIGNER NATALINO DE SOLO, MODELOS DIVERSOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4 X 4 M (DIÂMETRO), ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIMENTO COM MANGUEIRAS DE LEDS, ABRAÇADEIRAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CONECTORES	UND	05	8.500,00	42.500,00
2.31	RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL (ADESIVAMENTO, CONTORNO COM MANGUEIRA DE LED, ADEREÇOS NATALINOS.)	UND	01	18.000,00	18.000,00
2.25	ORNAMENTAÇÃO DA IGREJA MATRIZ (CONTORNO DE MANGUEIRA DE LED NA FACHADA FRONTAL E UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK)	UND	01	7.800,00	7.800,00
2.24	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ORNAMENTO EM DESIGNE CASCATA DE LUZES PARA SOBREPOSIÇÃO DOS CARAMANCHÕES NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 3 X 2 M. ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIMENTO COM FITA DE LEDS, ABRAÇADEIRAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CONECTORES	UND	30	750,00	22.500,00

	UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK				
2.20	CONFEÇÃO E MONTAGEM DE ORNAMENTO EM DESIGNER DE ESTRELA DE PONTAS, BOLA, TÚNEL, TRENÓ EM 3 D NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 4 X 4 M (DIÂMETRO), ESTRUTURA DE FERRO E REVESTIMENTO COM MANGUEIRAS DE LEDS, ABRAÇADEIRAS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E CONECTORES	UND	05	10.000,00	50.000,00
2.18	ORNAMENTAÇÃO PARQUE SUCUPIRA(REVESTIMENT O DAS ÁRVORES NATURAIS COM CORDÃO DE LEDS, APLICAÇÃO DE PINGENTES NATALINOS, INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM FIO PENDENTE E FITA DE ALTA FUSÃO E DISTRIBUIÇÃO COM DIJUNTORES; ADEREÇOS DA PASSARELA, PORTAL DE ENTRADA, TRENÓ E PRESÉPIO	UND	01	46.000,00	46.000,00
2.7	TRANSPORTE E MONTAGEM DE PRESÉPIO DE ANUNCIAÇÃO EM 3D, COMPOSTO DE 1 ESTRELA GUIA DE 4M E 4 ANJOS DE 3X2M COM CAMINHÃO MUCK E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED, INCLUSO CABO PP, FITA DE ALTA TENSÃO, FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS DE NYLON.	UND	01	4.500,00	4.500,00
Valor Global R\$356.800,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)					356.800,00 0

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por escopo nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 356.800,000 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2026

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O valor global deste contrato foi obtido pelos preços unitários registrado em ata de SRP e negociados diretamente com a empresa vindo a obter um maior desconto e redução compatível ao quantitativo a ser usado, no qual foi aceito pela empresa CONTRATADA, que integra este instrumento, conforme proposta que se vincula ao presente.

5.2 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a regularização.

5.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficiais de consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto ao fisco ou mediante irregularidades constata no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Proc Nº	10844
Folha Nº	157
Assinatura	

- 6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da entrega da ordem de serviço.
- b) O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) dias corridos, na forma descrita e especificada no projeto básico, os equipamentos e matérias deverão serem devidamente instaladas na forma prevista no projeto básico.
- c) Os equipamentos matérias que incluem os serviços deverão ser novos e livres de defeitos e/ou danos que impeçam o seu pleno funcionamento.
- d) No preço está incluso todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto, e ainda a instalação, manutenção corretiva, substituição de lâmpadas e peças, caso venha ser necessário. Não pode haver interrupção da execução do objeto, caso alguma das estruturas e decoração venha dar problema, a empresa deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, solucionar o problema de modo a manter a iluminação em perfeito funcionamento.
- e) A empresa deverá adotar a melhor técnica e metodologia no mercado, de modo a obter o melhor resultado, a maior durabilidade e estado de conservação para as estruturas instaladas.
- f) Os serviços deverão ter garantia mínima de qualidade e as peças e equipamentos substituídos deverá conter o prazo de garantia do fabricante.

8.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização.

8.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o fiscal irá apurar o resultado com a medição e avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A partir do recebimento provisório, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.8 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Proc Nº	108412
Folha Nº	157
Assinatura	

8.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.11 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços executados.

8.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico.

9.4. A conformidade do serviço, deverá ser verificada juntamente com a proposta e planilhas da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no projeto básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

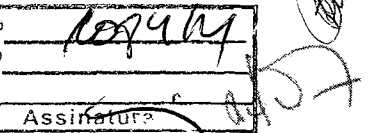
9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e retardamento/atrasos na execução ensejarão a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência/projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

A Contratante obriga-se a:

Proc Nº	109464
Folha Nº	
Assinatura	

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- d) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- e) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

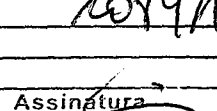
A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos equipamentos/máquinas dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à ao fornecimento com identificação da conta bancária;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;

Proc Nº	20942
Folha Nº	157
Assinatura	

- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4 O atraso superior a 15 (quinze) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon, com o consequente descredenciamento nos cadastros vinculados ao município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Proc Nº	1089124
Folha Nº	457
Assinatura	

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Proc Nº	208974
Folha Nº	24
Assinatura	

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/ MA, 05 de Novembro de 2021.

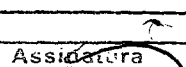

Sueli Maria Barros da Silva Capuama
Secretária Chefe de Gabinete
Responsável legal da CONTRATANTE

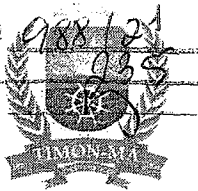

MERANDULINA BEZERRA DE CASTRO
CPF 216.468.053-72
Responsável legal da CONTRATADA

Merandulina Bezerra de Castro
Já Engenharia e Serviços Gráficos Ltda
CNPJ 04.749.598/0001-77
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1- João Joaquim da Silva Filho
662.976.803-53
- 2- Antônio Maciel
937.684.197-20

Proc Nº	108414
Folha Nº	
Assinatura	



Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
ência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI

PORTARIA Nº 01831/2021-GP DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 01807, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a existência de erro material verificado na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição nº 2.243, do dia 08.11.2021, pág. 03,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 01807, de 03 de novembro de 2021, que nomeou IVAN LÁZARO BRITO E SILVA, para o cargo de Professor da Educação Básica – História, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição nº 2.243, em 08.11.2021, página 03, em virtude de erro material.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAG

(**) REPUBLICAÇÃO

ATO Nº 004/2021

Processo nº 423/2019 – SEMED

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Servidora: Sonia Maria da Silva Saraiva

Apostilamento Declaratório, feito pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, para anotação nos assentos funcionais da servidora Sonia Maria da Silva Saraiva, de acordo com o Processo nº 423/2019 – SEMED.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Ulysses Halley Lima Oliveira, no uso das atribuições que lhe são impostas por lei, e

Considerando o Processo Administrativo nº 423/2019;

Considerando o Parecer nº 521/2019/PGM da Procuradoria Geral de Timon nos autos do processo nº 423/2019;

Considerando que o referido processo foi instaurado em razão de irregularidade funcional atestada no Parecer nº 266/2019/PGM e, em seguida, instaurada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e providências legais, mediante a Portaria nº 016/2019-SEMAG de 05 de julho de 2019;

Considerando o ofício nº 0325/2021 – SEMGOV encaminhando os autos para confecção do respectivo termo de apostilamento com vistas à regularização funcional,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer a regularização funcional da servidora **SONIA MARIA DA SILVA SARAIVA**, RG nº 1.003.461 SSP/PI, CPF nº 479.344.503-97, matrícula nº 900354, no cargo de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1.299/2004 c/c Lei Municipal nº 1.349/2006.

Art. 2º. Determinar a atualização do prontuário da servidora **Sonia Maria da Silva Saraiva**, fazendo as devidas anotações no seu assentamento funcional, concedendo-lhe a regularização para Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon, Estado do Maranhão, em 09 de novembro de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Port. 018/2021 – GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021 – GP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 178/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 085/2021, do Município de Caxias – MA, conforme Termo de Cooperação Técnica/Liberação nº 001/2021, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Cooperação, em: 29/10/2021.

Interessado: Município de Timon/MA – Gabinete da Prefeita – GP

Ata: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 0988/2021 – GP que originou a adesão a ata de registro de preços supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação, montagem de estruturas metálicas, revisão elétrica visando à iluminação e decoração natalina, contemplando suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico na cidade de Timon – MA, em favor da empresa detentora da ata **JM ENGENHARIA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 04.749.598/0001-77, com valor global de R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Assinatura: 05/11/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 005/2021

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 178/2021, por meio Pregão Eletrônico nº 085/2021, do Município de Caxias – MA, conforme Termo de Cooperação Técnica/Liberação nº 001/2021, Decreto Municipal nº 0231/2021. **Ref. Processo Administrativo nº 0988/2021 – GP.**

Termo de Cooperação, em: 29/11/2021.

Homologação: 05/11/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação, montagem de estruturas metálicas, revisão elétrica visando à iluminação e decoração natalina, contemplando suporte técnico operacional, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico na cidade de Timon – MA.

Contratante: Gabinete da Prefeita do Município de Timon/MA.

Contratado: **JM ENGENHARIA E SERVIÇOS GRAFICO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 04.749.598/0001-77.

Valor Global: R\$ R\$ 356.800,000 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Contrato Assinado em: 05/11/2021